

**TERMO DE CONTRATO Nº 017/2023 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE FIRMAM ENTRE SI A PREFEITURA DE CORURIFE E EMPRESA PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**

O MUNICÍPIO DE CORURIFE, ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, Nº 47, Centro - Coruripe/AL, este representado pela Secretária Municipal de Educação, a SRA. CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS, inscrita no CPF sob o Nº 05741202462, portadora da Carteira de Identidade Nº 2.122.541, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 01.146.871/0001-80 com sede na Rua Saguairu, 274 – Casa Verde – São Paulo – SP – CEP 02514-000, tel. 11 3222-9015, e-mail: p.a.e@uol.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Cristian Muniz dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade Nº 21252915 – SSP/AL, e CPF Nº 119.024.618-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0016098/2023, e em observância às disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato é regido pelas regras da Lei n.º 8.666/93, nos termos do inciso I do art. 25 da referida Lei, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, para atender às necessidades dos alunos do ensino infantil, fundamental I, fundamental II e Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, por meio da **Inexigibilidade Nº 041/2023**, de acordo com as especificações da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e conforme discriminado no **Item 1.2.1** abaixo.

**1.2. Discriminação do objeto:**

**1.2.1.** Os itens deverão estar de acordo com as condições e especificações abaixo descrita:

<b>GRUPO 01 – ENSINO INFANTIL</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUAN T</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
5 do grupo 01	5- Baú de livros com acervo de, no mínimo, 45 livros que ensinem a brincar e confeccionar brinquedos utilizando sucatas, fantoca com 150 bolinhas e túnel lúdico, playground infantil, pula-pula cavalinho em borracha, acompanhado de tapete em EVA alfabeto, jogos de montar, dados pedagógico, big construtor, 2 pufes e aramado educativo	10	14.900,00	149.000,00
6 do grupo 01	6- Acervo de, no mínimo, 250 livros infantis, 1 Baú com rodinhas, fabricado em MDF, coleção exclusiva de máscaras de personagens de fábulas e 1 tapete fabricado em corino de alta resistência	22	15.900,00	349.800,00
7 do grupo 01	7- Acervo de, no mínimo, 820 livros variados da literatura infantojuvenil, atendendo inclusive alunos com necessidades especiais; Tenda Inflável 4x4 Colorida Em Formato De Arco; 1 Playground; Kit de 20 jogos Educativos; 2 Baús para acondicionar o acervo literário; Tapete Amarelinha em vinil; 2 Conjuntos De Mesa Com 4 Cadeiras – Infantil; 1 Conjunto De Mesa Com 4 Cadeiras – Adulto; 4 Puff's; 1 Gangorra Jacaré	10	59.900,00	599.000,00
8 do grupo 01	8- Jogos educativos para Educação Infantil que desenvolvam nas crianças: a imaginação, a concentração, habilidades motoras e também socioemocionais	44	2.690,00	118.360,00
9 do grupo 01	9- Acervo de livros para faixa etária de 6 meses a 6 anos incompletos, composta por 45 livros classificados em: Livros pop-ups, livros 3-D, livros com DVD, livros sonoros, livros de toque e sinta, livros com dedoches, livros de pano e histórias, acondicionados em contêiner com rodinhas, para facilitar o transporte dos livros e o acesso as crianças	44	3.800,00	167.200,00
10 do grupo 01	10- Acervo de, no mínimo, 250 livros, 1 painel neuropedagógico psicomotor, 1 mesa infantil, 4 cadeiras infantis, 1 baú de madeira, 1 dominó gigante, 1 fantoches, 1 centro de leitura, 12 livros técnicos, 10 fantasias, 1 móvel em MDF, 1 centopeia das cores, 1 kit de brinquedos de montar, 1 kit de jogos plásticos com 700 peças e 1 tapete sensorial	10	36.900,00	369.000,00
11 do grupo 01	11- Acervo de, no mínimo, 20 livros variados, baú decorado produzido em MDF, caminhas empilháveis com estrutura de alumínio e leito em PVC com tratamento anti-fungo, anti-bactericida, anti-UV, cenários de histórias e puff's infláveis	44	14.900,00	655.600,00
12 do grupo 01	12- Livros armazenados em um móvel volante em MDF, com medidas aproximadas de 1,50 de altura, 0,75 de largura, 0,45 de profundidade. Acervo de, no mínimo, 180	22	17.900,00	393.800,00

	livros variados, mais 15 fantoches e 10 20fantasias			
--	---	--	--	--

<b>GRUPO 02 – ENSINO FUNDAMENTAL I</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
13 do grupo 02	13- 1 móvel volante, acervo de, no mínimo, 240 livros físicos	20	24.900,00	498.000,00
14 do grupo 02	14- Acervo de jogos pedagógicos que estimulem a aprendizagem na área motora, matemática e alfabetização. Composto por, no mínimo, 16 jogos em madeira MDF, acervo de, ao menos, 8 livros técnico pedagógico que orientem o uso de jogos na aprendizagem	44	2.690,00	118.360,00
15 do grupo 02	15- Acervo composto por, no mínimo, 90 livros especiais para atender aos alunos, impressos em letra ampliada, com simbologia gráfica, livros sonoros, livros com texturas e encaixes, livros técnicos que garantam suporte específico para professores, psicopedagogos e o educadores que trabalham direto com os alunos com necessidades especiais. Jogos pedagógicos que valorizem os aspectos lúdicos, a criatividade e o desenvolvimento de estratégias de lógica e pensamento, adaptados para atender alunos incluídos, jogos com texturas, em braile e libras. Deve ser acompanhado de móvel em madeira com medidas aproximadas de 1,50 de altura, 0,75 de largura, 0,35 de profundidade para guardar todo o material do acervo	22	13.900,00	305.800,00

<b>GRUPO 05 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
01 do grupo 05	1- Livro didático integrado da EJA – Alfabetização para 1º e 2º ciclo – ALFABETIZAÇÃO	1160	R\$ 179,90	208.684,00
02 do grupo 05	2- Livro didático integrado da EJA – Alfabetização para 3º e 4º ciclo – ANOS INICIAIS	261	R\$ 229,90	60.003,90
03 do grupo 05	3- Livro didático integrado da EJA – Alfabetização para 6º e 7º ano – ANOS FINAIS	642	229,90	147.595,80

**1.3.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido pela contratada com terceiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

**2.2.** A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, por meio de Termo Aditivo, está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses previstas no §1º do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

**2.3.** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1.** O valor global do presente Contrato é de **R\$ 4.140.203,70 (quatro milhões, cento e quarenta mil, duzentos e três reais e setenta centavos).**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

**ÓRGÃO:** 10.000 – Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.013 – Fundo Municipal de Educação

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.163 – Gestão das Ações do VAAT 41,02% ensino infantil

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:** 1.542.0000.00 – Transf. Do FUNDEB – Complementação da União - VAAT

**VALOR:** R\$ 2.801.760,00

**ÓRGÃO:** 10.000 – Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.013 – Fundo Municipal de Educação

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.057 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental



**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:** 1.540.0000.00 – Transf. Do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

**VALOR:** R\$ 976.160,00

**ÓRGÃO:** 10.000 – Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.013 – Fundo Municipal de Educação

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.058 – Gestão das Ações do Ensino de Jovens e Adultos - EJA

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**FONTE DE RECURSO:** 1.540.0000.00 – Transf. Do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

**VALOR:** R\$ 362.283,70

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento do objeto será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos bens, materiais e/ou serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a contratação.

**5.1.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução do contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.1.1.1.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO

- 7.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento ou de instrumento contratual equivalente, em remessa única ou parcelada, de acordo com a necessidade informada pela Administração no instrumento contratual.
- 7.2. O produto deverá ser entregue em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.
- 7.3. A entrega deverá ocorrer no Município de Coruripe em local de armazenamento, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Lindolfo Simões, 443 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL, conforme endereço indicado quando da solicitação para fornecimento.
- 7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital de Chamada Pública SEMED nº 05/2021 e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.7. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo fiscal do contrato, designado pela **CONTRATANTE**.
- 8.2.** Nos termos do Art. 67 Lei Nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.** As obrigações da Contratada são:
- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da ordem de fornecimento, e no local definido no item 7.3 deste Contrato, conforme especificações constantes na Proposta e neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação da inconformidade, o objeto com avarias, defeitos, ou fora das especificações constantes no Edital de Chamada Pública SEMED nº 05/2021, na Proposta e neste Contrato;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública SEMED nº 05/2021, e na legislação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer custos fiscais, administrativos, operacionais, trabalhistas ou cíveis necessários à execução do objeto, sem opor perante a Administração quaisquer custos diversos do preço ofertado e acolhido.
- 9.1.8. Responsabilizar-se pela regularidade do seu estabelecimento, do desempenho de suas atividades empresariais e dos produtos vendidos para a Administração, observando as normas e regulamentos ambientais, administrativos, fiscais e metrológicos aplicáveis.
- 9.1.9. Prestar os serviços de capacitação técnica e pedagógica, e de assistência, em conformidade com as especificações contidas na Proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 1.237/2021, comete infração administrativa o licitante, adjudicatário ou contratado que:

- 11.1.1. I - não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar na execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - cometer fraude fiscal.

11.2. O cometimento das infrações acima especificadas sujeitará a empresa à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coruripe, bem como descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores local, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos casos e condições do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 As penalidades previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” acima também poderão ser aplicadas à Contratada, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.5 Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços nos termos do Edital, a assinar o Contrato no prazo indicado ou ainda a dar o recebimento no empenho, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista na alínea “b” do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento) sobre



o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” ou “d” do mesmo item.

11.6 O atraso injustificado na entrega/execução do objeto ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

11.6.1 Depois do prazo aventado no item 11.6, será reconhecida a recusa do fornecedor, podendo a Administração considerar rescindido o contrato e aplicar a multa prevista no item 11.8 deste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 11.2.

11.7 Nas hipóteses em que não esteja fixado previamente o termo inicial ou final para o cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora o CONTRATADO, hipótese em que estará sujeita à sanção prevista no subitem 11.6.

11.8 A inexecução parcial ou total do instrumento de pactuação, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas no item 11.2.

11.9 A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9.1 A solicitação de prorrogação, contendo um novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

11.9.2 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

11.9.3 Caso venha a ser descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para o seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 11.6.

11.10 Os valores das multas poderão ser deduzidos dos créditos porventura existentes em favor da Contratada e inclusive retidos de pagamentos pendentes, até que se conclua o processo administrativo sancionatório. No caso de inexistência de créditos, os valores das multas devidas ao Contratante deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, por meio de documento de arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para recolhimento ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei nº 8.666/1993).

11.11 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo sancionatório, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e ensejarão o seu registro no cadastro municipal de fornecedores.

11.12 Caberá recurso em relação a ato que aplicar quaisquer das penalidades previstas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.13 O processo administrativo observará as prescrições da lei federal n.º 8.666/1993, bem como, subsidiariamente, as normas dispostas na lei federal n.º 9.784/1999.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

**12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamada Pública SEMED nº 05/2021, e na legislação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**12.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**12.5.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

**13.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**14.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no *Diário Oficial do Município de Coruripe*, no prazo previsto na *Lei nº 8.666/1993*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Coruripe/Alagoas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Coruripe/AL, 27 de dezembro de 2023.

**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS**  
PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF Nº**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF Nº**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8D42-F417-BCF2-81E1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 8D42-F417-BCF2-81E1**



### Hash do Documento

E870850B8361A374F5349DE7579D9AFC0F47578FD1D0EFC1B7B333B1FBFD30F0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2023 é(são) :

- Cristian Muniz Dos Santos (Signatário - PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA) - 119.024.618-00 em 27/12/2023 14:36 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - 01.146.871/0001-80





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 - Telefone: (33) 3267-1932  
E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br  
CEP 35200-000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.348.094/0001-50

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2023

O MUNICÍPIO DE AIMORÉS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 18.348.094/0001-50, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Marques, portador do RG nº 731.531 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 513.301.646-87, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01 146 871/0001-80, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS inscrito(a) no CPF sob o nº 11902461800, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 142/2023, Pregão na Forma Eletrônica nº 075/2023, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Jogos Pedagógicos e livros de literatura infantil e didático-pedagógico, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Aimorés - MG.

**1.2.** Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

<b>Lote 1</b>			
Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1.318,00 UNIDADE	R\$ 89,98	R\$ 118.593,64
<b>Marca:</b> PAE EDITORA	<b>Fabricante:</b> PAE EDITORA	<b>Modelo:</b> PAE EDITORA	
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 118.593,64

<b>Lote 4</b>			
Lote 4			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PEQUENO EXPLORADOR LIVRO 1 EDUCAÇÃO INFANTIL	265,00 UNIDADE	R\$ 189,98	R\$ 50.344,70

<b>Marca:</b> PAE EDITORA	<b>Fabricante:</b> PAE EDITORA	<b>Modelo:</b> PAE EDITORA
<b>Total Lote 4</b>		x1 R\$ 50.344,70

<b>Lote 5</b>			
Lote 5			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PEQUENO EXPLORADOR LIVRO 2 EDUCAÇÃO INFANTIL	265,00 UNIDADE	R\$ 189,98	R\$ 50.344,70
<b>Marca:</b> PAE EDITORA	<b>Fabricante:</b> PAE EDITORA	<b>Modelo:</b> PAE EDITORA	
<b>Total Lote 5</b>		x1	R\$ 50.344,70

<b>Lote 6</b>			
Lote 6			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PEQUENO EXPLORADOR LIVRO 3 EDUCAÇÃO INFANTIL	267,00 UNIDADE	R\$ 189,98	R\$ 50.724,66
<b>Marca:</b> PAE EDITORA	<b>Fabricante:</b> PAE EDITORA	<b>Modelo:</b> PAE EDITORA	
<b>Total Lote 6</b>		x1	R\$ 50.724,66

<b>Lote 9</b>			
Lote 9			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PROJETO PEDAGÓGICO - CONHECENDO A CULTURA AFRICANA	1.318,00 UNIDADE	R\$ 83,98	R\$ 110.685,64
<b>Marca:</b> PAE EDITORA	<b>Fabricante:</b> PAE EDITORA	<b>Modelo:</b> PAE EDITORA	
<b>Total Lote 9</b>		x1	R\$ 110.685,64

<b>Lote 10</b>			
Lote 10			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
PROJETO PEDAGÓGICO - CONHECENDO A CULTURA INDÍGENA	1.318,00 UNIDADE	R\$ 83,98	R\$ 110.685,64
<b>Marca:</b> PAE EDITORA	<b>Fabricante:</b> PAE EDITORA	<b>Modelo:</b> PAE EDITORA	
<b>Total Lote 10</b>		x1	R\$ 110.685,64

<b>Lote 19</b>			
Lote 19			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SEJA MAIS VOCÊ EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ALFABETIZAÇÃO	20,00 UNIDADE	R\$ 179,98	R\$ 3.599,60
<b>Marca:</b> PAE EDITORA	<b>Fabricante:</b> PAE EDITORA	<b>Modelo:</b> PAE EDITORA	
<b>Total Lote 19</b>		x1	R\$ 3.599,60

<b>Lote 20</b>			
Lote 20			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
SEJA MAIS VOCÊ EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANOS FINAIS	16,00 UNIDADE	R\$ 229,98	R\$ 3.679,68
<b>Marca:</b> PAE EDITORA	<b>Fabricante:</b> PAE EDITORA	<b>Modelo:</b> PAE EDITORA	
<b>Total Lote 20</b>		x1	R\$ 3.679,68

<b>Lote 21</b>			
Lote 21			
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Quantidade / Unidade</b>	<b>Unitário Final</b>	<b>Sub Total</b>
SEJA MAIS VOCÊ EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANOS INICIAIS	20,00 UNIDADE	R\$ 229,98	R\$ 4.599,60
<b>Marca:</b> PAE EDITORA	<b>Fabricante:</b> PAE EDITORA	<b>Modelo:</b> PAE EDITORA	
<b>Total Lote 21</b>		x1	R\$ 4.599,60

**1.3.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

**1.4.** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, no termo do art. 84 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**3.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**3.2.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**3.2.2.** Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**3.2.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**3.3.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**3.3.1.** O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**3.3.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

**3.3.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**3.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.3.5.** Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO**

**4.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.1.1.** Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**4.1.2.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**4.1.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



**4.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

**5.2.** Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta[ ]contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

**5.2.1.** Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

**5.3.** Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**6.1.** Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

**6.2.** Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

**6.3.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

**6.3.1.** O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

**6.4.** A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.

**6.5.** Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

**7.1.** O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

7.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

8.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

8.3. Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

8.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Aimorés/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aimorés, 26 de março de 2024.

---

MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG  
*Marcelo Marques*  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS  
**DETENTOR DOS PREÇOS  
REGISTRADOS**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

ATA RP Nº 005/2024 – SEAC  
PAE Nº 2023/1205837 – SEAC  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2024 – SRP nº 001/2024 – SEAC

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, representada pelo Secretário Adjunto de Gestão das Usinas da Paz, Sr. HUMBERTO BOZI SPINDOLA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4217777 PC/PA e CPF nº 897.859.832.34, residente e domiciliado nesta capital, designado Ordenador de Despesas pela Portaria Nº 371/2023-GAB/SEAC, publicada no DOE 35.627, de 29/11/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024 – SEAC, publicada no D.O.E nº 35.685, de 22/01/2024 e realizada no dia 01/02/2024, na plataforma eletrônica [www.gov.br](http://www.gov.br), RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Estadual n. 3.371/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços destinados a futura ou eventual contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE LIVROS PARA OS TERRITÓRIOS CONTEMPLADOS PELA POLÍTICA PÚBLICA TERPAZ E MUNICÍPIOS QUE APRESENTAM BAIXO IDEB, de acordo com as condições e especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 – SRP 001/2024 – SEAC e seus anexos.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**EMPRESA:** PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.146.871/0001-80  
**ENDEREÇO:** RUA SAGUIRU, Nº 274, 2º ANDAR, CASA VERDE, SÃO PAULO/SP, CEP: 02.514-000  
**TELEFONE:** 11-3222-9015  
**E-MAIL:** [p.a.e@uol.com.br](mailto:p.a.e@uol.com.br)  
**REPRESENTANTE LEGAL:** CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS  
**RG:** 21.252.915-8 SSP/SP  
**CPF:** 119.024.618-00

ITEM	DESCRIÇÃO	EDITORA	AUTOR	QTD	UND	VALOR UNITARIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	A MESADA DE MELISSA	PAE	VANESSA ALEXANDRE	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
2	ÁGUA	PAE	WAGNER FELDMAN GEOVANA MUNIZ E	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
3	ANHANGÁ - O	PAE	VANESSA	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC/PA  
Av. Doutor Freitas, nº 2531, Marco, Belém/PA CEP: 66.087-812.



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

	PROTETOR DAS MATAS		ALEXANDRE				
4	BIODIVERSIDADE AMEAÇADA	PAE	WAGNER FELDMAN E GEOVANA MUNIZ	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
5	BRUNO E A BOLSA PERDIDA	PAE	VANESSA ALEXANDRE	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
6	COLETA SELETIVA E RECICLAGEM	PAE	WAGNER FELDMAN E GEOVANA MUNIZ	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
7	COLETANDO E RECICLANDO PARA UM FUTURO SUSTENTÁVEL	PAE	WAGNER FELDMAN E GEOVANA MUNIZ	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
8	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	PAE	WAGNER FELDMAN E GEOVANA MUNIZ	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
9	FAUNA E FLORA	PAE	WAGNER FELDMAN E GEOVANA MUNIZ	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
10	GUTO E O TRÂNSITO	PAE	VANESSA ALEXANDRE	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
11	JONGO A DANÇA SECRETA	PAE	VANESSA ALEXANDRE	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
12	MARAI - A VITÓRIA-RÉGIA	PAE	VANESSA ALEXANDRE	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
13	MARINA SONHA EM SER BAILARINA.	PAE	VANESSA ALEXANDRE	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
14	MEU VIZINHO DE OUTRO PAÍS	PAE	VANESSA ALEXANDRE	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
15	NANDO E A FEIRA DE TROCA	PAE	VANESSA ALEXANDRE	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
16	NO CAMINHO DA SUSTENTABILIDADE	PAE	WAGNER FELDMAN E GEOVANA MUNIZ	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
17	O MEIO AMBIENTE	PAE	WAGNER FELDMAN E GEOVANA MUNIZ	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
18	O MUNDO ATRAVÉS DOS MEUS OLHOS	PAE	VANESSA ALEXANDRE	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
19	OMO - O RIO DA LIBERDADE	PAE	VANESSA ALEXANDRE	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC/PA  
Av. Doutor Freitas, nº 2531, Marco, Belém/PA CEP: 66.087-812.



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

20	PLANETA ÁGUA	PAE	WAGNER FELDMAN E GEOVANA MUNIZ	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
21	PRATICANDO A SUSTENTABILIDADE	PAE	WAGNER FELDMAN E GEOVANA MUNIZ	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
22	QUEM QUER JOGAR FUTEBOL	PAE	VANESSA ALEXANDRE	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
23	SEJA MAIS VOCÊ - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ALFABETIZAÇÃO	PAE	GEOVANA MUNIZ	2.000	UND	R\$ 229,90	R\$ 459.800,00
24	SEJA MAIS VOCÊ - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANOS FINAIS	PAE	GEOVANA MUNIZ	2.000	UND	R\$ 289,90	R\$ 579.800,00
25	SEJA MAIS VOCÊ - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANOS INICIAIS	PAE	GEOVANA MUNIZ	2.000	UND	R\$ 289,90	R\$ 579.800,00
26	VAMOS FALAR SOBRE NOSSA FÉ	PAE	VANESSA ALEXANDRE	2.000	UND	R\$ 69,90	R\$ 139.800,00
TOTAL							R\$ 4.834.800,00

**2.2.** Os preços indicados no item 2.1 incluem todos os impostos, taxas, fretes e insumos que incidam sobre a execução do objeto.

**2.3.** Os preços indicados no item 2.1 são válidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vigência desta Ata.

**2.4.** Em toda Nota de Empenho decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 – SRP 001/2024 – SEAC, que integra o presente instrumento sem necessidade de transcrição.

### 3. DA VALIDADE DA ATA

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

### 4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, cabendo à SEAC promover as necessárias negociações junto aos



**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAC procederá da seguinte forma:

**4.2.1.** Convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**4.2.3.** Convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não cumprir o compromisso, a SEAC:

**4.3.1.** Liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

**4.3.2.** Convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, a SEAC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.5.** A Ata de Registro de Preços, assim como o (s) Contrato (s) decorrente (s) da presente licitação, bem como suas alterações, ficará (ão) subordinado (s) às normas da Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 991/2020 e de acordo com a minuta(s) anexa(s) ao presente instrumento.

**4.6.** O fornecedor registrado da Ata terá seu registro de preços cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**4.6.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**4.6.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.6.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**4.6.4.** Sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**4.7.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou



## ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.7.1.** Por razão de interesse público; ou

**4.7.2.** À pedido do fornecedor registrado, quando este comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**4.8.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

**5.1.** Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado estará obrigado a atender todas as solicitações efetuadas pela SEAC.

**5.2.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará o fornecedor registrado às sanções previstas na legislação vigente e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024 – SRP 001/2024 – SEAC, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

### 6. DAS PENALIDADES

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso X, do Decreto nº 991/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento se relacionar às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 991/2020).

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto nº 991/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 7. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

**7.1.** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, na condição de “carona”, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 991/2020 e as previstas no Edital, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual.

**7.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, através de ofício ou e-mail



## ESTADO DO PARÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

---

encaminhado ao endereço eletrônico [cplglic2024@gmail.com](mailto:cplglic2024@gmail.com), para que este indique os fornecedores e respectivos preços dos itens, obedecidas a ordem de classificação.

**7.3.** As aquisições por entidades não participantes não poderão exceder o estabelecido na Legislação Estadual, observado o limite previsto neste Edital.

**7.4.** Os órgãos não participantes estarão limitados a solicitar a adesão até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório.

**7.5.** O órgão gerenciador está limitado a conceder adesões à ata de registro de preços, no limite do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL.

**8.2.** É vedada a cessão ou transferência, no todo ou em parte, da condição de fornecedor registrado desta Ata de Registro de Preços.

**8.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 14, §1º do Decreto nº 991/2020.

**8.4.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

**8.4.1.** Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

**8.4.2.** Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

**8.5.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §4º, do Decreto nº 991/2020.

### 9. DO FORO

**9.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução da presente Ata de Registro de Preços.





**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém/PA, 21 de FEVEREIRO de 2024.

HUMBERTO BOZI  
SPINDOLA:89785983234

Assinado de forma digital por HUMBERTO  
BOZI SPINDOLA:89785983234  
Dados: 2024.02.21 13:48:26 -03'00'

---

**HUMBERTO BOZI SPINDOLA**  
Secretário Adjunto de Gestão das Usinas da Paz  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO  
DA CIDADANIA**

---

**CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS**  
PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA  
DE LIVROS LTDA

---

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC/PA  
Av. Doutor Freitas, nº 2531, Marco, Belém/PA CEP: 66.087-812.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D72F-0106-CFBB-E0AE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D72F-0106-CFBB-E0AE



### Hash do Documento

1B786AA2977A19169EA235AA63312590820CBFC2AF3D0ADE9470DDB835E5DAAD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2024 é(são) :

- Cristian Muniz Dos Santos (Signatário - PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA) - 119.024.618-00 em 21/02/2024 13:29 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - 01.146.871/0001-80





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240116IN00003

**CONTRATO N°: 00003/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO E PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Triunfo - Avenida José Duarte de Sá, 33 - Centro - Triunfo - PB, CNPJ n° 08.924.060/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Espedito Cesario de Freitas Filho, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Av. Tabelaão Antonio Joaquim Lisboa, S/N - Casa - Centro - Triunfo - PB, CPF n° 081.438.174-07, Carteira de Identidade n° 572.289212 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - R SAGUIRU, 274 - CASA VERDE - SAO PAULO - SP, CNPJ n° 01.146.871/0001-80, neste ato representado por Cristian Muniz dos Santos Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresario, residente e domiciliado na Rua Aluisio de Azevedo, 279, Apto 274 - Santana - São Paulo - SP, CPF n° 418.673.458-54, Carteira de Identidade n° 39220013-2 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° IN 00003/2024-03, de 16 Janeiro de 2024, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGOGICO ATRAVES DE AQUISIÇÃO DIRETA POR EXCLUSIVIDADE COMERCIAL DO PRODUTO, ATRAVES, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 INC. I DA LEI N° 14.133/2021), VISANDO O FORNECIMENTO DE PROJETO BRINQUEDOTECA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TRIUNFO - PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.800,00 (TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO - BRINQUEDOTECA - CONTENDO: BAÚ DE LIVROS COMPOSTO DE 45 LIVROS QUE ENSINAM A BRINCAR E CONFECCIONAR BRINQUEDOS UTILIZANDO SUCATAS, FANTOCA COM 150 BOLINHAS E TÚNEL LÚDICO, PLAYGROUND INFANTIL, PULA-PULA CAVALINHO EM BORRACHA, ACOMPANHA TAPETE EM EVA ALFABETO, JOGOS DE MONTAR, DADOS PEDAGÓGICO, BIG CONSTRUTOR, 2 PUFES E ARAMADO EDUCATIVO.	PAE EDITORA	UND	2	17.900,00	35.800,00
<b>Total:</b>						35.800,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

20.40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.2002.1056 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionado ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, cívica, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristian Muniz Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FBA8-BC7E-4514-838C.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristian Muniz Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FBA8-BC7E-4514-838C.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido por uma compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres presentes na presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambas da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver

Este documento foi assinado digitalmente por Cristian Muniz Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FBA8-BC7E-4514-838C.

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Triunfo - PB, 16 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

ESPEDITO CESARIO DE FREITAS FILHO  
Prefeito  
081.438.174-07

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

**PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**  
CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR  
418.673.458-54

Este documento foi assinado digitalmente por Cristian Muniz Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FBA8-BC7E-4514-838C.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FBA8-BC7E-4514-838C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FBA8-BC7E-4514-838C



### Hash do Documento

8E724CC876B8C92AC3FE019A3B4EF2ED76C62D0E2100D3085BA090D0A732844F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2024 é(são) :

- Cristian Muniz Dos Santos (Signatário - PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA) - 119.024.618-00 em 24/01/2024 09:24 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - 01.146.871/0001-80



**TERMO DO CONTRATO Nº 096/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº 096/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS E LÚDICOS (BRINQUEDOTECAS, KITS PEDAGÓGICOS/EDUCATIVOS) QUE SERÃO UTILIZADOS NA ÁREA PRIORITÁRIA DA EDUCAÇÃO COM ÊNFASE NO INCENTIVO À LEITURA ANOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN E PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 01.146.871/0001-80, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 040/2023.**

A Prefeitura de Canguaretama/RN, com sede no(a) Praça Augusto Severo, 242, Centro, Canguaretama/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.365.017/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Constitucional João Wilson de Andrade Ribeiro Filho, doravante denominado (s) CONTRATANTE (S), e PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.146.871/0001-80, sediado(a) à Rua Saguairum 274, Andar 2, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02.514-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cristian Muniz dos Santos Junior, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 119.024.618-00, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com Minuta examinada pela Procuradoria do Município de Canguaretama, ex-vi do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho da Prefeita do Município de Canguaretama, em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 040/2023, objeto: A Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de produtos pedagógicos e lúdicos (brinquedotecas, kits pedagógicos/educativos) que serão utilizados na área prioritária da Educação com ênfase no incentivo à leitura anos alunos da Educação infantil, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 040/2023, a CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços infra descritos ao Poder Executivo do Município Canguaretama, no Estado do Rio Grande do Norte.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qnt.	V. Unitário	V. Total
------	-----------	-------------------	------	-------------	----------



01	<p><b>Projeto Pedagógico - Inclusoteca</b> - Acervo composto por 90 livros especiais para atender aos alunos, impressos em letra ampliada, com simbologia gráfica, livros sonoros, livros com texturas e encaixes, livros técnicos que garantem suporte específico para professores, psicopedagogos e o educadores que trabalham direto com os alunos com necessidades especiais. Jogos pedagógicos que valorizam os aspectos lúdicos, a criatividade e o desenvolvimento de estratégias de lógica e pensamento, adaptados para atender alunos incluídos, jogos com texturas, em braile e libras. Acompanha móvel em madeira com medidas aproximadas de 1,50 de altura, 0,75 de largura, 0,35 de profundidade para guardar todo o material do acervo</p>	KIT	04	R\$ 16.900,00	R\$ 67.600,00
02	<p><b>Estimulando</b> - Composto por 250 livros, 1 painel neuropedagógico psicomotor, 1 mesa infantil, 4 cadeiras infantis, 1 baú de madeira, 1 dominó gigante, 10 fantoches, 1 centro de leitura, 12 livros técnicos, 10 fantasias, 1 móvel em MDF, 1 centopeia das cores, 1 kit amiguinhos de montar, 1 kit de jogos plásticos com 700 peças 1 tapete sensorial</p>	KIT	02	R\$ 44.900,00	R\$ 89.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 157.400,00</b>

Este documento foi assinado digitalmente por Cristian Muniz Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7785-47BF-57AA-1E83.

**R\$ 157.400,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO PROCESSUAL

Obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de Inexigibilidade nº 040/2023 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo Instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO – DA INEXIGIBILIDADE

O fornecimento do objeto da inexigibilidade está de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, conforme constante no Processo de Inexigibilidade nº 040/2023, mencionado na alínea "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, cujo termo de inexigibilidade será publicado no Diário Oficial do Município de Canguaretama/RN.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e termo final o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou em razão da continuidade dos processos judiciais e administrativos decorrentes da execução do objeto desse contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual antes do trânsito em julgado das demandas judiciais e administrativas proposta pelo Contratante, deverá ser observada as regras da Cláusula anterior, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Fornecer os serviços contratados, objeto deste instrumento, com presteza e diligência, dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, assim como os deveres de ética profissional estabelecidos pela legislação.
- b) Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços ora contratados, bem como efetuar a retificação imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço realizado comprovadamente fora das especificações técnicas profissionais, dos padrões normais de qualidades, com defeito ou vício, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de ética e/ou qualidade instituídos pela Legislação pertinente à matéria;
- c) Havendo erro procedimental, os profissionais responsabilizam-se exclusivamente pelo mesmo;

Praça Augusto Severo, 242, Centro, Canguaretama/RN CEP 59.190-000

CNPJ: 08.365.017/0001-54

d) Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações;

e) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, de acordo com a demanda ora contratada;

f) Acatar as requisições de realização dos serviços objeto deste contrato, através de ordem de execução, obedecendo aos prazos estipulados pelo Município e pela legislação para cada demanda encaminhada;

g) Entregar Certidões com todas as obrigações tributárias quitadas.

h) Emitir nota Fiscal e recibo.

i) Prestar contas das quantias recebidas do CONTRATANTE, a título de despesas, apresentando justificativas e comprovantes de despesas autorizadas.

j) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município

k) Zelar pelo bom seguimento das ações judiciais e processos administrativos propostos para atingir os fins propostos (Cláusula 1ª), inclusive perante a 2ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional, bem como dos Tribunais de Contas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das normas do Contrato a ser celebrado;

h) Fiscalizar o fornecimento dos serviços, podendo sustar, recusar, quaisquer serviços que não esteja de acordo com as especificações apresentadas;

i) Notificar a CONTRATADA, qualquer irregularidade que venha ocorrer durante a execução dos serviços;

j) Efetuar o pagamento dos serviços em conformidade com o especificado neste contrato;

k) Efetivar cópias de processos e entregar os documentos necessários à propositura e defesa das demandas, sendo o fornecimento de dados e documentos de exclusiva responsabilidade da contratante e a efetivação de cópias ônus seu.

l) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª e seus incisos, bem como adimplir as despesas de viagem (transporte, estadia e alimentação) dos sócios ou representantes do CONTRATADO para a prática de atos processuais pertinentes ao objeto deste contrato (quando necessárias), gastos de postagem ou remessa junto à ECT, cópias reprográficas e autenticações, pagamento de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da lide, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o valor total de R\$ 157.400,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), até o fim do presente exercício, conforme adjudicados e homologados na Inexigibilidade nº 040/2023.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO/REVISÃO DO PREÇO

Praça Augusto Severo, 242, Centro, Canguaretama/RN CEP 59.190-000

CNPJ: 08.365.017/0001-54

Será permitida a repactuação do contrato, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, conforme o caso. caberá à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso, assim como, a demonstração analítica de cada repactuação, quando for o caso, a ser aprovado pela Administração. Observadas as determinações legais aplicáveis, o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada ou Contratante, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente com o presente, objeto desta licitação, correrá no exercício de 2021 à conta das Dotações Orçamentárias:

#### **FONTE DE RECURSO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Unid. Adm.: 08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Proj/Ativ.: 2.056 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - 30

Nat. Despesa: 4.4.90.52.00 - Material e Equipamento Permanente

Fonte: 1542000000 - Transferência do FUNDEB 30% Complemento União

VAAT

Todos do Orçamento Geral do Município de Canguaretama para o exercício corrente se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 Pela perfeita entrega do objeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA efetuará o pagamento dos serviços prestados, em moeda corrente, através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias da data do atesto.

8.2 O prazo de vencimento da nota fiscal/fatura deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) do mês;

8.3. A nota fiscal/fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

8.4 O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

8.5 Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente emitido pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, cujo endereço encontra-se no cabeçalho deste Edital.

8.5.1. Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

8.5.1.1 certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

8.5.1.2 demais documentos necessários para a comprovação da despesa.

8.5.2. O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, conforme preceitua o item 8.5.

8.6. Após o atendimento do previsto nos itens anteriores, o gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

8.6.1 O gestor do contrato/ata de registro de preço decorrente deste processo licitatório será indicado mediante despacho do ordenador de despesa, o qual integrará os autos e fará parte deste independentemente de transcrição.

8.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Poder Executivo de Canguaretama/RN exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das exigibilidade, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

8.8 Após a resolução das pendências identificadas, conforme prevê o item anterior, o fornecedor será repositado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

8.9 Não havendo regularização, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.12 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras no Setor de Contratos

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao fornecedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, quanto ao acréscimo ou supressão de quantidades, a critério exclusivo do Contratante até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato (de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela Prefeita Municipal da Cidade de Canguaretama, no Estado do Rio Grande do Norte, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93), a quem, igualmente, competirá anotar todas as ocorrências, faltas e defeitos relacionados com o fornecimento, podendo tal atividade ser a qualquer tempo exercido pela Prefeita Municipal diretamente, independente de delegação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESPONSABILIDADE**

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de

imperfeições técnicas, vício redibitório, e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se vier a acontecer uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada não mantiver a proposta que ensejou este contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do mesmo; e
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO – DA MULTA

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canguaretama e cobrado judicialmente. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ao) ser recolhido(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora do Município de Canguaretama, por meio de Documento de Arrecadação do Município de Canguaretama, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ou diretamente na Secretaria de Administração do Município em comento, se assim for determinado pela Contratante.

##### PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CUMULATIVIDADE

As sanções previstas nos Itens a) e b) do parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do caput desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, exaltando o princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de (05) cinco dias úteis.

##### PARÁGRAFO QUARTO – DO REGISTRO

As penalidades serão registradas no órgão legal, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e das demais cominações legais.

#### PARÁGRAFO QUINTO – DA DEFESA PRÉVIA

Nos termos dos art. 81 a 88, da Lei nº 8.666/93 fica a CONTRATADA garantida a prévia defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS LEGAIS

Todo o tributo quer sejam Federais, Estaduais, decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DAS DESPESAS

O controle das despesas decorrentes deste contrato será efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Verificada a ilegalidade deste contrato pelo Tribunal de Contas do Estado, será ele declarado insubsistente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização ou restituição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

Fazem parte integrante deste contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA, autuada aos autos do Processo de Inexigibilidade nº 040/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos em meio oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente, a qual deverá efetivar no prazo de até 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Anexo I, art. 22, do Decreto-lei nº 3.555/2000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de Canguaretama, da Seção Judiciária no Estado do Rio Grande do Norte.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, e presente Contrato é lavrado o presente Contrato, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Canguaretama/RN, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Canguaretama/RN, em 22 de dezembro de 2023.

Praça Augusto Severo, 242, Centro, Canguaretama/RN CEP 59.190-000

CNPJ: 08.365.017/0001-54



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**  
**JUNTOS VAMOS AVANÇAR**

JOAO WILSON DE  
ANDRADE RIBEIRO  
FILHO:02907191438

Assinado de forma digital por JOAO  
WILSON DE ANDRADE RIBEIRO  
FILHO:02907191438  
Dados: 2023.12.28 12:59:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA  
CNPJ: 08.365.017/0001-54  
CONTRATANTE

**PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**  
**CNPJ: 01.146.871/0001-80**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
End: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
End: \_\_\_\_\_

Praça Augusto Severo, 242, Centro, Canguaretama/RN CEP 59.190-000

CNPJ: 08.365.017/0001-54

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7785-47BF-57AA-1E83> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 7785-47BF-57AA-1E83**



### Hash do Documento

24B17DD232337FAAA74DB38B302C8A7601FA8DA99FED7073323C289BB340A7EC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2023 é(são) :

- Cristian Muniz Dos Santos (Signatário - PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA) - 119.024.618-00 em 28/12/2023 13:25 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - 01.146.871/0001-80



CONTRATO Nº 353/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.08/CLHO-00772

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, situada na Avenida Santana, s/n, Centro, Coelho Neto - MA.

**REPRESENTANTE:** Secretária Municipal de Educação, Sra. Jesuslene Sousa da Luz, CPF: 342.663.723-53.

**CONTRATADA:** PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.146.871/0001-80, situada na Rua Saguairu, 274, Andar 2, Casa Verde, São Paulo - SP.

**REPRESENTANTE:** Sr. Cristian Muniz dos Santos, CPF nº 119.024.618-00.

Acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para aquisição kits de apoio pedagógico multidisciplinares para o desenvolvimento das atividades tecnológicas educacionais dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos a ela vinculados do Município de Coelho Neto – MA, conforme Projeto Básico e proposta comercial apresentada pela Contratada.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023 e rege-se pelas disposições expressas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.445.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), conforme descrição dos materiais abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Projeto Pedagógico - Biblioteca Móvel Pilares da Educação - Biblioteca móvel Pilares da Educação: Aprender, Ser, Fazer, Conviver – livros armazenados em um móvel volante em MDF, com medidas aproximadas de 1,50 de altura, 0,75 de largura, 0,45 de profundidade. Composto por 180 livros variados, mais 15 fantoches e 10 fantasias.	KIT	6	17.900,00	107.400,00
2	Projeto Pedagógico - Brinquedoteca - contendo: Baú de livros composto de 45 livros que ensinam a brincar	KIT	6	14.900,00	89.400,00

	e confeccionar brinquedos utilizando sucatas, fantoca com 150 bolinhas e túnel lúdico, playground infantil, pula-pula cavalinho em borracha, acompanha tapete em EVA alfabeto, jogos de montar, dados pedagógico, big construtor, 2 puffes e aramado educativo.				
3	Projeto Pedagógico - Ler e Sonhar - Acompanha 120 livros variados, baú decorado produzido em MDF, caminhas empilháveis com estrutura de alumínio e leito em PVC com tratamento anti- fungo, anti-bactericida, anti-UV, cenários de histórias e puff's infláveis.	KIT	6	14.900,00	89.400,00
4	Projeto Pedagógico - Inclusoteca - Acervo composto por 90 livros especiais para atender aos alunos, impressos em letra ampliada, com simbologia gráfica, livros sonoros, livros com texturas e encaixes, livros técnicos que garantem suporte específico para professores, psicopedagogos e o educadores que trabalham direto com os alunos com necessidades especiais. Jogos pedagógicos que valorizam os aspectos lúdicos, a criatividade e o desenvolvimento de estratégias de lógica e pensamento, adaptados para atender alunos incluídos, jogos com texturas, em braile e libras. Acompanha móvel em madeira com medidas aproximadas de 1,50 de altura, 0,75 de largura, 0,35 de profundidade para guardar todo o material do acervo.	KIT	17	13.900,00	236.300,00
5	Estimulando - Composto por 250 livros, 1 painel neuropedagógico psicomotor, 1 mesa infantil, 4 cadeiras infantis, 1 baú de madeira, 1 dominó gigante, 10 fantoches, 1 centro de leitura, 12 livros técnicos, 10 fantasias, 1 móvel em MDF, 1 centopeia das cores, 1 kit amiguinhos de montar, 1 kit de jogos plásticos com 700 peças 1 tapete sensorial.	KIT	25	36.900,00	922.500,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 1.445.000,00</b>

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que porventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

0801 Sec. Municipal de Educação Semed  
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação  
3.3.90.30.00 Material de consumo  
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação  
1569000000 Outras Transferências do FNDE  
1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed  
12 361 0145 1.009 Aquisição de Equipamentos Para Escolas e Sec de Educação.  
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente  
1500100100 Receita de Imposto e Trans. – Educação

0801 Sec. Municipal de Educação Semed

12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.  
3.3.90.30.00 Material de consumo

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0801 Sec. Municipal de Educação Semed  
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.  
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente  
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB  
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%  
3.3.90.30.00 Material de consumo  
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%  
1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

0901 FUNDEB  
12 361 0160 1.702 Aquisição de Equipamento e Mobiliario  
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente  
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%  
1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

0901 FUNDEB  
12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%  
3.3.90.30.00 Material de consumo  
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%  
1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

0901 FUNDEB  
12 365 0160 1.007 Constr.Ampl. e Reforma e Equipamentos de Creches e Ensino Infantil.  
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente  
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%  
1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

***Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:***

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

***Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:***

6.1. Os Materiais deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os Materiais que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os Materiais deverão ser entregues integralmente conforme solicitado através da ordem de fornecimento.

6.3. Os Materiais deverão ser entregues no local indicado no Projeto Básico.

***Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:***

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de

Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

- II) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos;
- VI) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Projeto Básico;
- VII) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- VIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

***Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:***

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

***Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:***

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

***Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:***

13.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

**Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quinta – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato.

Coelho Neto - MA, 18 de Agosto de 2023.

JESUSLENE  
SOUSA DA  
LUZ:34266372353

Assinado de forma digital  
por JESUSLENE SOUSA DA  
LUZ:34266372353  
Dados: 2023.08.18  
11:58:20 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
CONTRATADA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/342A-F754-6A81-65CF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 342A-F754-6A81-65CF



### Hash do Documento

DE550152C2B5D041DC3EAB7324F84185D34BDED7770C8110A472A4190864D7C0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2023 é(são) :

- Cristian Muniz Dos Santos (Signatário) - 119.024.618-00 em 18/08/2023 12:28 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB**



**CONTRATO Nº 20220571**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 45.123.212/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na Rua Flores da Cunha s/n, Distrito Novo Horizonte, CEP 68.637-00, Ipixuna do Pará/PA, portadora do CPF nº 448.699.322-53 e do outro lado PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ 01.146.871/0001-80, com sede na RUA SAGUIRU, 274, ANDAR 2, CASA VERDE, São Paulo-SP, CEP 02514-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS, residente na AV. BRAZ LEME, 2322, APAT. 52, SANTANA, São Paulo-SP, CEP 02022-010, portador do(a) CPF 119.024.618-00, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA CONTENDO ACERVOS DE LIVROS E JOGOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030028	Projeto Pedagógico - Babyteca - Acervo de livros para faixa etária de 6 meses a 6 anos incompletos, composta por 45 livros classificados em: Livros pop-ups, livros 3-D, livros com DVD, livros sonoros, livros de toque e tinta, livros com dedoches, livros de pano e histórias, acondicionados em contêiner com rodinhas, para facilitar o transporte dos livros e o acesso as crianças.	UNIDADE	13,00	3.800,000	49.400,00
030029	Projeto Pedagógico - Brinquedoteca -contendo: Baú de livros composto de 45 livros que ensinam a brincar e confeccionar brinquedos utilizando sucatas, fantooca com 150 bolinhas e túnel lúdico, playground infantil, pula-pula cavalinho em borracha, acompanha tapete em EVA alfabeto, jogos de montar, dados Pedagógico, big construtor, 2 pufes e aramado educativo.	UNIDADE	13,00	14.900,000	193.700,00
030030	Projeto Pedagógico - Espaço Cultural Itinerante - Acompanha 2040 livros variados, tenda pantográfica de 18mts, kit de brinquedos pedagógicos, mesas e cadeiras, contêineres de material plástico resistente.	UNIDADE	2,00	54.900,000	109.800,00
030031	Projeto Pedagógico - Gibiteca - Acervo composto por 150 gibis com os principais personagens das histórias em quadrinhos, leitura agradável para todos os alunos. Acompanha estante confeccionado em madeira prensada (MDF) e madeira maciça, impresso em silk-screen. Medidas: altura:1,10mlargura: 0,55m.Atende o Ensino Fundamental I e II.	UNIDADE	16,00	2.190,000	35.040,00
030032	Projeto Pedagógico - Inclusoteca - Acervo composto por 90 livros especiais para atender aos alunos, impressos em letra ampliada, com simbologia gráfica, livros sonoros, livros com texturas e encaixes, livros técnicos que garantem suporte específico para professores, psicopedagogos e o educadores que trabalham direto com os alunos com necessidades especiais. Jogos pedagógicos que valorizam os aspectos lúdicos, a criatividade e o desenvolvimento de estratégias de lógica e pensamento, adaptados para atender alunos incluídos, jogos com texturas, em braile e libras. Acompanha móvel em madeira com medidas aproximadas de 1,50 de altura, 0,75 de largura, 0,35 de Profundidade para guardar todo o material do acervo.	UNIDADE	17,00	13.900,000	236.300,00
030033	Projeto Pedagógico - Jogando e Aprendendo - Acervo de jogos pedagógicos que estimulam a aprendizagem na área motora, matemática e alfabetização. Composto por 16 jogos em madeiras MDF, mais acervo de 8 livros técnico-pedagógico que orientam o uso de jogos na aprendizagem. Atende Ensino fundamental I.	UNIDADE	16,00	2.690,000	43.040,00
030034	Projeto Pedagógico - ABC da Alfabetização Lúdica - Acompanha	UNIDADE	16,00	2.290,000	36.640,00

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ/PA

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB**



030035	livro display gigante, dominós de alfabetização e jogo monta- palavras	UNIDADE	16,00	1.990,000	31.840,00
	Tribo da Leitura - Tenda infantil com acervo de 30 livros variados				
				VALOR GLOBAL R\$	735.760,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.1.1. A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos itens dispostos no item 1.1 da cláusula primeira deste contrato, deverá ser feita no prédio da Secretaria Municipal de Educação do município de Ipixuna do Pará/PA, localizada à Rua José Bonifácio, s/n, Centro, CEP 68.637-000, Ipixuna do Pará/PA.
- 3.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de forma integral, conforme termo de referência.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Novembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 735.760,00 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1101.123650095.2.118 Manutenção do Ensino Infantil-Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 369.280,00, Exercício 2022 Atividade 1101.123650095.2.056 Manutenção do Ensino Infantil-Pré-Escola , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 366.480,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 10 de novembro de 2022.

FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB  
CNPJ(MF) 45.123.212/0001-02  
CONTRATANTE

PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA:01146871000180  
Assinado de forma digital por PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA:01146871000180  
Dados: 2022.11.17 16:40:54 -03'00'

PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
CNPJ 01.146.871/0001-80  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00007/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221118AD00007

CONTRATO Nº: 00093/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL E PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Areial - Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB, CNPJ nº 08.701.062/0001-32, neste ato representada pelo Prefeito Adelson Gonçalves Benjamin, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na R Sao Jose, 742 - Centro - Areial - PB, CPF nº 345.106.054-04, Carteira de Identidade nº 892778 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - R SAGUIRU, 274 - CASA VERDE - SAO PAULO - SP, CNPJ nº 01.146.871/0001-80, neste ato representado por Cristian Muniz dos Santos, Empresário, CPF nº 119.024.618-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Adesão a Registro de Preço nº AD00007/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 074/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, COM O INTUITO DE REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PROJETOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento de proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços nº AD00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 482.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PROJETO PEDAGÓGICO – MAIS LEITURA – Acevo Literário infanto juvenil Mais Leitura: Acompanha 90 livros, variados de literatura infanto juvenil 06 a 11 anos de idade. 01 Prático móvel confeccionado em MDF: medindo 120 cm de altura, 85 cm de largura, 36 cm de profundidade	PAE	UND	12	8.500,00	102.000,00
2	PROJETO PEDAGÓGICO– ESTIMULANDO – atende educação infantil, composto: ☐ Centro de leitura (Móvel tipo mesa decorado; composto por 08	PAE	UND	2	37.700,00	75.400,00

	<p>módulos coloridos confeccionado em corino com estrutura de madeira. Comprimento: 1,80m; Largura: 98 cm; Altura Assento: 48 cm);</p> <p>☐ Adesivo de parede (escreve e apaga) finalidade de estimular desenhos e jogos (jogo da velha, força e jogo da memória);</p> <p>☐ Baú de madeira, fabricados em MDF branco medindo Alt.0,42mts Comp. 0,80mts Larg. 0,45mts com 4 rodinhas.</p> <p>☐ Fantoches – Feltro: Possuem abertura de boca, todos revestidos de espuma na parte da cabeça, braços e corpo de tecido. Material: feltro Aproximadamente: 35cm (cada) 12 personagens;</p> <p>☐ Fantasias: 10 personagens composto por macacão e touca Material: espuma, pluminha e acoplado Tamanho: de 3 a 6 anos;</p> <p>☐ Conjuntos de mesa infantil com 4 cadeiras: Mesa plástica branca tipo buffet bistrô reforçada com pés de borracha para não escorregar no piso liso;</p> <p>☐ Tapete sensorial: Tapete em corino com texturas diversas e fitas para fixar os brinquedos de acordo com a atividade a ser realizada. Medida: 1 x 1 m;</p> <p>☐ Kit de jogos pedagógicos: Composto por 16 jogos de madeira.</p> <p>☐ Móvel infantil para acondicionar os livros: Feito em MDF, medindo 1,5m de altura, 75 cm de largura e 45 cm de profundidade. Colorido e funcional, com gavetão para guardar os jogos;</p> <p>Painel neuropedagógico psicomotor: O Painel Psicomotor Pedagógico é composto de jogos de atividades motoras, sensoriais e sonoras. Painel de Coordenação Motora confeccionado em madeira MDF 18 mm contendo 11 atividades associativas, cores, letras, imagens, auditiva e musical.</p> <p>☐ Kit de jogos plásticos: Com 700 peças é confeccionado em plástico rígido com peças grandes que facilitam o encaixe em sua montagem no momento da brincadeira. Brinquedo educativo que proporciona momentos lúdicos enquanto ensina. Desenvolve a criatividade, habilidades motoras finas, percepção visual. Oferece desafios para a construção de formas diversas, ampliando as possibilidades de organização e raciocínio lógico. Enquanto brinca, a criança supera desafios, descobre novas possibilidades. Dimensões do produto: Comprimento: 51,4 x Largura: 37,2 x Altura: 36,6 cm;</p> <p>☐ Biblioteca infantil com 250 livros, diferenciados como sonoros, pop’up, texturizados centopéia das cores confeccionada em plástico rígido formado por 5 cores diferente e 1 dado gigante;</p> <p>☐ Biblioteca técnica com 12 livros para formação do educador.</p>					
3	<p>PROJETO PEDAGÓGICO –CRIANÇA FELIZ – Acompanha 250 livros infantis, sendo paradidáticos, livros de histórias infantis, livros de fábulas coleção exclusiva com 12 máscaras de personagens de fábulas confeccionado em tecido viscose;</p> <p>☐ 01 tapete alfabeto medido 1.40x1.20 fabricado em corino de alta resistência.</p> <p>☐ 01 baú com rodas fabricado em MDF medindo 1.20 x 1.00x30m</p>	PAE	UND	12	16.100,00	193.200,00
4	<p>Projeto pedagógico – ESPAÇO CULTURAL ITINERANTE –</p> <p>☐ 30 brinquedos pedagógicos divididos por, 10</p>	PAE	UND	2	55.700,00	111.400,00

<p>conjuntos pedagógicos de dominós. temas: multiplicação, subtração, divisão, adição, frases, figuras e letras, objetos, tradicional, metades e divisão silábica, 10 conjuntos de memória educativa. temas: memória meus brinquedos, memória animais vertebrados, memória meios de transporte e comunicação, memória profissões, memória frutas legumes e hortaliças, memória inglês, memória alfabetização, memória plural, memória numerais, memória animais e filhotes, 05 quebra cabeças nos temas: quebra cabeças – mapas brasil/mundi, 05 sequência lógica: temas diversos em MDF; 2049 livros diversos com os seguintes temas: literatura infanto-juvenil, livros cartonados, livros clássicos infantis, livros com texturas, livros com abas, literatura brasileira, clássico em quadrinhos, livros de pesquisas. 01 tenda pantográfica sanfonada na cor branca – 6x3 m; 02 mesas de adulto com pés desmontáveis 70x70, cor branca, suporta até 20 kg, fabricação em poliuretano 08 cadeiras adulto comprimento 44 cm, altura 72 cm, largura 55 cm, medidas aproximadas; 01 mesa infantil com pés desmontáveis, comprimento 45 cm, altura 47 cm, largura 45 cm, fabricação em poliuretano. 04 cadeiras infantis com apoio para braços, cor branco, fabricação em poliuretano, faixa etária aconselhável de 2 a 6 anos. 04 baús plásticos tampa basculante, caixa superter resistente, tampa acoplada articulada bipartida, tampa com sistema de zig-zag de encaixe o que garante maior resistência e segurança fechada, local para por cadeado ou lacre, porta descrição na lateral do produto, caixa em polipropileno pp, encaixável e empilhável, capacidade 65 litros, medidas: 40x59,5x36,5 cm. (axpxl), peso: 3,5 kg. 01 tapete de eva com alfabeto estampado, material: eva, tamanho diâmetro 1,90 cm x 1, 90 cm, faixa etária, recomendado para todas as idades. ações: realização de eventos culturais (biblioteca itinerante) com a tenda cultural em locais públicos, praças, escolas, clubes, associações, etc. democratizando o acesso à informação e o contato direto com a leitura</p>				
			<b>Total:</b>	482.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Areial:

02040.12.361.1005.1009 – aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades escolares.

02040.12.361.1005.2009 – manutenção das atividades do ensino fundamental.

02040.12.361.1005.2081 – manutenção do ensino fundamental.

02040.12.361.1005.2085 – manutenção do ensino fundamental VAAT FEB 30%.

449052 – equipamentos e material permanente.

339030 – material de consumo.

Fonte: 500; 540; 542

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, em observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo X = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Esperança.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areal - PB, 22 de Novembro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
Prefeito  
345.106.054-04

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA  
CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS  
119.024.618-00

Este documento foi assinado digitalmente por Cristian Muniz Dos Santos.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E070-E80D-6996-786C.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E070-E80D-6996-786C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E070-E80D-6996-786C



### Hash do Documento

01210D8767C89B264BC89C29E7C04DF4B70F59238FDCBFD6D0CB7799599C3E8F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2022 é(são) :

- Cristian Muniz Dos Santos (Signatário - PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA) - 119.024.618-00 em 22/11/2022 13:48 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - 01.146.871/0001-80

